



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 266/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 30ª EM: 06/09/19

PROCESSO : Nº 0354/2019

REQUERENTE : TELEFÔNICA BRASIL S/A

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS PAGO INDEVIDAMENTE – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO CONTESTADOS - ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES– PEDIDO CONHECIDO E INDEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, com CNPJ nº 02.558.157/0016-49.

Alega em síntese que recolheu ICMS pago indevidamente relativo a serviços de telecomunicação contestados. Pede a restituição no valor de R\$ 61.206,92 (sessenta e um mil duzentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Para consubstanciar o pedido, juntou: Recibo de Entrega de Arquivo – Convênio ICMS 126/98 – Ato Cotepe 24/10; Requerimento; Cópia de CNH; Cópias de Procuração; Cópias de Ata da 47ª Assembleia Geral Extraordinária; Anexo – CD-R; Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais.

Conforme nos autos a DIFIS foi provocada a manifestar-se acerca do pedido apresentado nos autos, e subsequentemente a DIFIS provocou o Setor de telecomunicação, este manifesta-se pelo INFERIMENTO do pedido “tendo em vista que não houve a comprovação que a empresa assumiu o valor objeto do pedido de restituição.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 33/2018/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição.



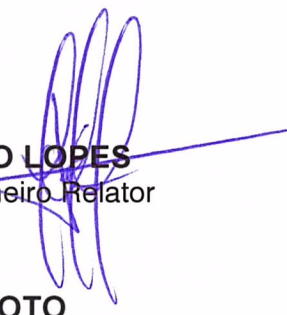
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO 0354/2019

Fls. 02

É o relatório.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator

VOTO

O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, com CNPJ nº 02.558.157/0016-49.

Compulsando os autos, constata-se que o requerente não faz jus a solicitação pretendida, tendo em vista a insuficiência comprobatória da solicitação pretendida.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e indeferimento do pedido de restituição do importe de R\$ 61.206,92 (sessenta e um mil duzentos e seis reais e noventa e dois centavos), constante dos autos nº 534/2019 em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO 0354/2019

Fls. 03

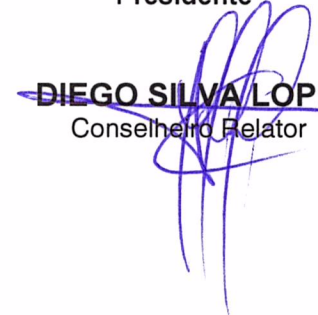
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
TELEFÔNICA BRASIL S/A,

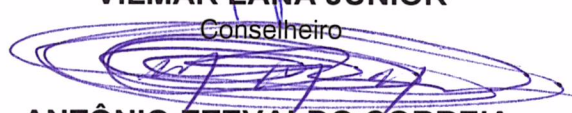
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, **para indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

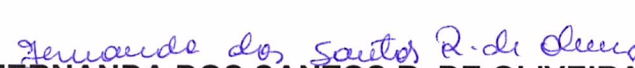
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2019.

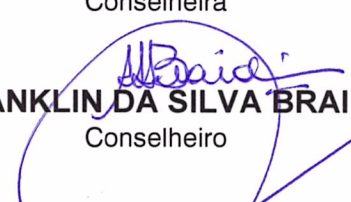

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

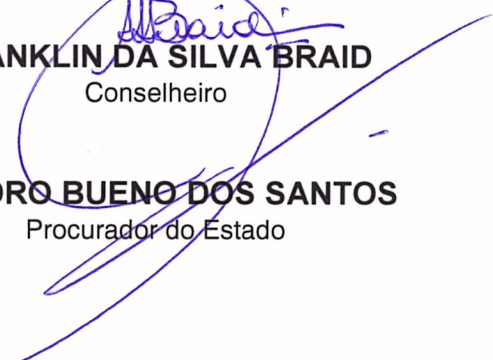

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ANTÔNIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro Suplente


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado